



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 17 de julho de 2020 – EDIÇÃO: 579 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.867 DE 16 DE JULHO DE 2020 DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19; CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Municipal nº 3.844, de 17 de março de 2020, que determina que diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos e Autarquia da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e municipal, com o objetivo de proteção da coletividade; **D E C R E T A:** Art. 1º - Fica determinado que o Município de Córrego Fundo seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas. Art. 2º - São deveres do Município de Córrego Fundo: I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente; II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal; III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente; IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial: I - estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente; II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento; III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento; IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade. Art. 4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação do Município de Córrego Fundo, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente. Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas. **Parágrafo único** - Compete à Secretária Municipal de Saúde ou, na sua impossibilidade, o seu representante, participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente. Art. 6º - Na execução do Plano Minas Consciente, deverão ser observados os protocolos sanitários de exercício das atividades econômicas disponível no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>. Art. 7º - As atividades econômicas observarão as respectivas classificações (CNAE) de enquadramento de ondas constantes do Plano Minas Consciente disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/cta_atividades_economicas_por_onda_v12.pdf. Art. 8º - Permanecem vigentes as disposições dos Decretos Municipais nº 3.844/2020, 3.845/2020, 3.846/2020, 3.851/2020, 3.853/2020, 3.855/2020 e 3.860/2020, naquilo que não conflitar com as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 16 de julho de 2020. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA** Prefeita

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.